



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
Licenciatura em Sociologia e Ciência Política

CONSTITUCIONALISMO BRITÂNICO

DIREITO E TEORIA CONSTITUCIONAL

Trabalho elaborado por:
Joana Galvão de Mello – nº 132001033
Leonor Ramires Pinto – nº 132001039

CONSTITUCIONALISMO BRITÂNICO

I. Definição de Constitucionalismo

Constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio de governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

II. Constituição Histórica

O Reino Unido é um Estado constitucional, uma sociedade política, sem conceito de Estado e sem uma constituição escrita codificada. Não possui um texto único em que estejam codificadas as normas da sua constituição política, deve dizer-se que a Grã-Bretanha tem uma constituição não escrita. No entanto, existem leis constitucionais escritas, sendo essas pequenas parcelas do edifício político britânico.

Radica numa postura consensualista que retoma as teses do dualismo medieval de um acordo ou contrato firmado entre dois poderes, soberano e povo, dotados ambos de direitos autónomos e independentes.

O processo constitucional inglês obedece a um modelo gradualista, no qual se destiguem três grandes fases:

- 1^a. A fase dos primórdios, iniciada com a *Magna Carta* em 1215;
- 2^a. A fase da transição, no século XVII é marcada pelas lutas de poder entre a coroa e o parlamento, das quais resultaram a Petição de Direito (*Petition of Right*) de 1628, as revoltas de 1648 e 1688 e a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) de 1689;
- 3^a. A fase contemporânea, data cerca de 1832, e foi marcada pelas reformas eleitorais que tendem a alargar o direito ao sufrágio.

O primeiro dos textos escritos que formam a Constituição Britânica é a *Magna Carta*. Documento este que é assinado entre os Barões do Reino e o Rei João Sem Terra em 1215. Tinha como objectivo garantir as liberdades e direitos dos súbditos dos três estados do Reino e limitar o poder real.

Durante o século XVII, durante o reinado de Carlos I travou-se uma luta entre o parlamento e a coroa; o parlamento, por seu lado, reivindicava a sua supremacia, o direito de criticar e de responsabilizar os Conselheiros do reino, por outro lado, o rei pretendia reinar só.

Como resultado das divergências reais e parlamentares, surgiu por mão do parlamento em 1628 a Petição de Direitos (*Petition of Rights*), que protestava contra o lançamento de impostos sem o consentimento do parlamento, contra as prisões arbitrárias, contra o abuso da lei marcial em tempo de paz, assim como protestavam contra o aboletamento permanente de soldados nos casos dos particulares.

Outro documento deveras importante desta segunda fase é o *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) de 1689 que declara que o rei não pode cometer actos ilegais, estando submetido ao Direito Comum (*Common Law*), tal como todos os seus súbditos; o *Bill* consigna também garantias políticas, dando algumas dessas as seguintes: consagra o direito da petição; assegura a liberdade e a inviolabilidade dos membros do parlamento no exercício das suas funções e a reunião regular das Câmaras, entre outras...

O *Act of Settlement* de 1701 estipulava que só pode subir ao trono britânico um príncipe de religião anglicana, para além de prescrever novas disposições ao soberano sem o parlamento, assim como prejudicar a supremacia parlamentar ou influir na consciência dos juizes.

A terceira fase é a da democratização. Essa índole democrática iniciou-se em 1832 com o *Reform Act*. Este acto veio aumentar o número de eleitores, para além de estabelecer novos lugares para várias cidades na Câmara dos Comuns. Posteriormente realizaram-se mais dois *Reform Acts* em 1867 e 1884, ficando os três conhecidos como *Reform Bills*.

Durante esta terceira fase, que vem até aos dias de hoje, foram elaboradas algumas leis constitucionais importantes, como o *Parliament Act* de 1911 que restringiu os poderes da Câmara dos Lordes e fixou o mandato da Câmara dos Comuns em 5 anos.

Já em 1931, o *Statute of Westminster* veio regular as relações entre o Reino Unido e os Domínios Ultramarinos da Comunidade das Nações Britânicas.

Em 1937, o *Ministers of the Crown Act* fixou o vencimento dos ministros e consagrou a existência de várias fundações até aí meramente consuetudinárias. Este Acto foi alterado em 1946 e 1957.

Os *Regency Acts* de 1937 e 1953 vieram regulamentar a constituição e os poderes da regência em caso de menoridade ou impedimento do soberano.

O *Parliament Act* de 1949 impôs novas restrições à função legislativa dos Lordes.

O *Life Peerages Act* de 1958 veio permitir a nomeação de lordes a título vitalício

Em 1963, o *Peerages Act* conferiu a todos os pares da Escócia o direito de tomar assento na Câmara dos Lordes, assim como permitiu a renúncia ao pariato.

III. O Reino Unido

As leis que ao longo do tempo foram criando o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte também se devem considerar constitucionais.

Assim sendo, a primeira delas foi o *Statute of Wales*, de 1283, estatuto este que anexou o País de Gales à Inglaterra no reinado de Eduardo I.

A Escócia continuava independente, até que em 1603, Jaime VI herda o trono inglês, passando assim a ser também Jaime I de Inglaterra. No entanto, os dois reinos mantiveram-se separados, em regime de *união pessoal* (soberano comum) até 1707, data em que, reinando a Rainha Ana, os parlamentos dos dois países acordam transformar a união pessoal em *união real*, formando assim o Reino Unido da Grã-Bretanha, pelo *Act Union*, o qual composto por 25 artigos estabeleceu um só parlamento e leis políticas comuns, mantendo a Escócia, no entanto, as suas leis municipais e civis, os seus tribunais, a sua Igreja oficial própria e a sua nobreza.

Quanto à Irlanda, foi dominada pela Inglaterra e em 1800 uniu-se à Grã-Bretanha formando o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda. Em 1921, a Irlanda do Sul constitui o *Irish Free State*, proclamando a sua independência em 1937 como República do Eire. Ao Reino Unido, continua unida, desde 1921, a Irlanda do Norte.

IV. A Supremacia do Parlamento e a Composição do mesmo

O órgão supremo de governo na Grã-Bretanha é o Parlamento, é nele que reside todo o poder. A ele compete-lhe alterar a Constituição, fazer leis e orientar os ministros que formam o gabinete, e que têm de dirigir a sua política de acordo com a maioria parlamentar.

O Parlamento é composto por três elementos: a Coroa, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns.

A *Coroa* é a instituição que individualiza a unidade do Estado. O seu titular é o Rei.

A *Câmara dos Lordes* compreende um número ilimitado de *Pares Temporais*, e de 26 “lordes espirituais”.

São pares do Reino Temporais:

- a) Os titulares de títulos nobiliárquicos ingleses, escoceses ou da Grã-Bretanha;
- b) Até 9 lordes judiciais – juízes aos quais é oferecido o parido vitalício para exercerem na Câmara as funções que a ela pertencem de Supremo Tribunal de Apelação do Reino Unido;

- c) Os pares vitalícios, são nomeados em número indefinido em sem discriminação de sexo.
- d) Os *lordes espirituais* são dois arcebispos e 24 bispos da Igreja Anglicana.

A *Câmara dos Comuns* é formada por 630 *membros* (Member of the Parliament – MP's), eleitos mediante sufrágio directo e universal por círculos terrestres (constituencies).

V. As Origens do Parlamento

O Parlamento inglês evoluiu das cortes medievais. Quando o governo se tornou mais complexo deu-se uma diferenciação; certos nobres e clérigos acompanhavam o Rei, formando assim o seu *Conselho* (*King's Council*). Para além destes, a maioria dos barões e prelados residia nas suas terras e só se pronunciavam quando o Rei os convocava para decidirem causas de maior vulto. Estas assembleias constituíam o *Magnum Concilium*.

Em 1254 produz-se uma importante inovação: o Rei resolve convocar também dois cavaleiros por condado. Poucos anos mais tarde foram também chamados mais dois representantes por cada burgo ou cidade privilegiado. Em 1295 o parlamento já reunia com os três estados: clero, nobreza e povo.

Os comuns em breve se desinteressaram do Parlamento e passaram a reunir em assembleia própria (*Convocation*). O clero decidiu alinhar com a nobreza, uma vez que os seus interesses eram comuns. Em 1332, já o Parlamento se reunia em duas casas, a dos *Lordes* espirituais e temporais e a dos *Comuns*, no entanto, todas as petições e resoluções eram apresentadas ao Rei pelo Lord Chanceler. Em 1377, os comuns resolvem eleger entre si um representante (*speaker*) que fosse falar ao Rei em seu nome, conquistando assim a sua autonomia.

A tradição manteve-se e o Parlamento continua dividido em duas casas.

VI. A Coroa

A Coroa, instituição monárquica, corresponde na terminologia inglesa à expressão do interesse colectivo que na linguagem continental traduzimos por *Estado*.

Inicialmente, o Rei era o governante supremo, o detensor de todo o poder político. À medida que o parlamento foi evoluindo, passando de conselho de convocação irregular a órgão deliberativo regular que procurava exercer a soberania juntamente com o Rei.

A preponderância da Coroa foi contestada pelas Câmaras entre 1628 e 1688, período que foi marcado por uma série de axontecimentos políticos como a *Revolução Inglesa*. Em consequência dessa Revolução acabou a supremacia do poder real e a autoridade do Parlamento foi firmada.

Contudo a Revolução do século XVII dexou ao rei a titularidade e o exercício de certos poderes, denomindaos de *royal prerogative*.

Ao longo do tempo as prerrogativas régias foram sendo restringidas, e a maior parte coserva-se só nominalmente na Coroa, o seu exercício efectivo passou a pertencer aos ministros ou ao Primeiro Ministro.

A partir do século XVII os juízes tornaram-se independentes do poder real.

Uma vez que o Rei não podia ser responsável pelos sua actos, o Parlamento esforçou-se por encontrar quem responsabilizar pelas decisões da Coroa. E como o soberano era assistido no exercício de poder pelo Conselho Privado (*Privy Council*) crou-se a doutrina de que o rei não tem culpa: a culpa é de quem o aconselhou. Já no século XVIII estava assente em Inglaterra o princípio da *responsabilidade política dos ministros pelos actos da Coroa*.

Hoje me dia o rei de Inglaterra não decide por si coisa alguma, apenas sanciona as leis votadas no parlamento, nomeia o governo que resulta da maioria da Câmara dos Comuns; os seus actos oficiais têm de ter sempre a assinatura de um ministro (*referenda ministerial*).

Assim, o rei na Constituição britânica actual apenas conserva dois direitos: o *direito de ser informado* de todos os actos e factos importantes da vida política e o *direito de aconselhar* o governo.

VII. A Câmara dos Lordes

A Câmara dos Lordes é presidida pelo *Lord Chancellor*, membro do Governo que não tem de fazer parte dela e cujas funções o tornam no Ministro da Justiça. Ao Rei pertence criar os Lordes, em númeroilimitado, conferindo títulos de nobreza com atribuição de pariato a cidadãos que se tenham distinguido nos vários campos da vida profissional. Inerente à nobreza é o pariato que é hereditário.

A lei de 1957 veio permitir que a Coroa nomeie apenas pares cujo título é apenas vitalício, não se transmitindo portanto a herdeiros.

Até 1963 não era permitido ao herdeiro de um título renunciar ao pariato. Como os lordes não podem ser eleitos para a Câmara dos Comuns e está estabelecido que nesta deve ser escolhido o Primeiro Ministro, isto significava ficarem vedadas aos lordes as actividades políticas mais significativas.

A Câmara tem hoje funções legislativas muito reduzidas. Em consequência dos *Parliament Acts* (1911, 1949) a Câmara não pode evitar a conversão em leis dos projectos que tenham sido aprovados pelos Comuns desde que contenham matéria financeira (*money bills*), pois que serão

enviados a sanção real independentemente da votação dos lordes se estes as não houverem votado dentro de um mês a contar da data em que foram recebidos na Câmara e à qual devem ser enviados com um mês, pelo menos, de antecedência em relação ao final da sessão legislativa.

As propostas ou projectos de lei sobre matérias judiciais têm sempre de começar a ser discutidos na Câmara dos Lordes, dada a qualidade desta de órgão judiciário supremo.

A Câmara está reduzida a um mero papel retardador. A Câmara funciona como tribuna política e como conselho técnico: mas não já como órgão de governo.

VIII. A Câmara dos Comuns

A preponderância do Parlamento pertence hoje à Câmara dos Comuns visto que:

- 1º Tem o direito de fazer passar as leis mesmo contra o voto dos Lordes e na certeza de que a Coroa não negará a sanção;
- 2º Só ela pode efectivar a responsabilidade política do gabinete e fazer tombar o Ministério;
- 3º É no seu seio que se manifesta a força dos partidos políticos e se define a maioria donde sai o gabinete.

Esta preponderância afirma o actual carácter democrático do regime britânico e nasceu do alargamento do direito de sufrágio.

Até 1832 só podiam votar os proprietários que tivessem um rendimento anual líquido de 40 *shilings*. O *Reform Act* de 1832 operou o primeiro alargamento do direito de voto. Outras leis se seguiram no mesmo sentido, nomeadamente o *Reform Act* de 1867 e o de 1884. O *Representation of the People Act* de 1918, deu direito de voto a todos os homens com mais de 21 anos que não fossem incapazes nem lordes, e tivessem um mínimo de condições económicas, e às mulheres com mais de 30 anos. Em 1928 as mulheres passaram a ter voto nas mesmas condições que os homens. E a partir de 1948 o sufrágio deixou de defender requisitos censitários.

Para ser eleito, o interessado tem de apresentar oficialmente a sua candidatura e fazer um depósito de 150 libras que perderá se não atingir um nono dos votos emitidos no círculo.

A Câmara funciona em reunião plenária ou em comissão (*committee*). Há quatro comissões para o estudo de projectos. Mas a Comissão de *Ways and Means* (Finanças) é constituída por toda a Câmara que, ao passar a funcionar nessa qualidade é presidida pelo *Chairman of Ways and Means*.

IX. Os Partidos Políticos

Os partidos políticos são uma peça essencial do sistema constitucional britânico.

Em 1679 haviam dois partidos: os *tories* e os *whigs*. Os *tories* originaram o partido conservador e os *whigs* o partido liberal.

No início do século XX a classe operária representava uma enorme parte da população britânica. Organizada corporativamente nas *Trade Unions*, ou sindicatos. A princípio mantiveram-se afastados da política, mas mais tarde tomaram a iniciativa de fundar um novo partido – o *Partido Trabalhista (Labour Party)* – para realizar um programa socialista. O *Labour Party* conseguiu eleger dois deputados em 1901 e 50 em 1960. Pela primeira vez na história de Inglaterra surgiram três partidos no Parlamento.

X. O Sistema Bipartidário

Os ingleses reagiram ao aparecimento de um novo partido, em consequência o Partido Liberal foi sacrificado, ficando reduzido a um número pequeno de parlamentares.

Passaram assim, as forças políticas a fazer-se, sobretudo, nos partidos Conservador e Trabalhista.

Qual o motivo da preferência inglesa pelo sistema bipartidário? A preferência inglesa pelo sistema bipartidário explica-se pela forma como decorrem as eleições no Reino Unido. Os círculos territoriais (*constituencies*) são muito pequenos, sendo apenas eleito um deputado por círculo, o que faz com que os votos se dividam e sejam muito utilizada a técnica do voto útil.

O partido que alcançar a maioria nas eleições pode governar durante 5 anos, salvo o caso de dissolução que o Primeiro Ministro proponha ao Rei para consultar o eleitorado na hipótese de dúvida sobre a solidez da maioria existente.

O presidente/secretário-geral do partido triunfante nas eleições passa a chefe de governo e do gabinete e leva para ministros os seus colaboradores mais eminentes, desde que, sejam membros do parlamento.

A maioria da Câmara dos Comuns obedecerá diante do chefe de partido e do Primeiro Ministro votando a legislação que o governo julgar necessária para governar. A oposição, discute, fiscaliza e interroga, já que não pode evitar.

Hoje em dia, é impossível à Câmara dos Comuns votar todas as leis de que o Governo precisa para agir, por isso, têm sido frequentes as *delegações* pelas quais o Parlamento autoriza o

Governo a legislar sobre matérias de enunciado muitas vezes vago, com âmbito muito vasto (*Delegation Legislation*).

Cada vez mais, a Câmara dos Comuns é o que há anos disse o autor Jennings: “*is a debating assembly and not a legislative body*”.

XI. O Governo e o Gabinete

Na Constituição Inglesa a supremacia do exercício do poder pertence ao Parlamento; no Parlamento, a autoridade efectiva é a Câmara dos Comuns; na Câmara dos Comuns manda o partido da maioria; e o partido da maioria obedece ao Primeiro Ministro, chefe do Governo e do Gabinete.

O Governo é composto por um grande número de cargos, por isso distinguem-se os *Senior Ministers* com funções mais importantes dos *Junior Ministers* que desempenham funções de menor relevo.

O chefe do Governo é o *Primeiro Ministro*, que também exerce as funções de *Primeiro Lord do Tesouro* (*First Lord of the Treasury* – superintendente das finanças). Segue-se o *Lord Chancellor*, presidente da Câmara dos Lordes e Ministro da Justiça, e o *Lord Presidente do Conselho* que preside ao Conselho Privado. Outros *Senior Ministers* são:

- *Chancellor do Exchequer* – Ministro das Finanças;
- *Chancellor do Ducado de Lencastre* – a cargo da informação, mas ultimamente tem sido um ministro sem pasta;
- 7 *Secretários de Estado* – entre os quais o do Interior (*Home Office*) e o dos Negócios Estrangeiros (*Foreign Office*), sendo o último também responsável pelas relações com a Comunidade, Exército, Ar, Escócia, Serviços Sociais, Administração Geral e Planeamento Regional;
- *Primeiro Lord do Almirantado* – Ministro da Marinha;
- *Presidente do Board of Trade* – Ministro do Comércio;
- *Postmaster General* – dirige os correios;
- *Lord do Selo Privado*;
- *Attorney General*
- *Solicitor-General*
- Outros Ministros:
 - Defesa;
 - Saúde;
 - Educação e Ciência;
 - Agricultura;
 - Pesca e Alimentação;
 - Obras Públicas;
 - Tecnologia;

○ Emprego e Produtividade.

Entre os *Junior Ministers* podemos encontrar os seguintes cargos:

- *Secretários Parlamentares;*
- *Subsecretários de Estado Parlamentares;*
- *Financial Secretary;*
- *5 Junior Lords of the Treasury* – são secretaries do grupo parlamentar da maioria (*whips*) sob a direcção do Secretário Parlamentar do tesouro que é o *Chief Government Whip*.

O Primeiro Ministro escolhe alguns dos seus *Senior Ministers* para formar o *Gabinete*, isto é, conselho restrito que discute os problemas político e define a orientação do governo. Há assim um número limitado de *ministers in cabinet*, sendo os restantes *ministers not in cabinet*.

O Primeiro Ministro escolhe e demite os ministros, selecciona os membros do gabinete, dirige o partido e imprime carácter à acção governamental.

O *Gabinete* é quem responde tecnicamente pela política geral do Governo perante o Parlamento, perante a Coroa e a Nação.

XII. Origem do Gabinete

O gabinete evoluiu do *Conselho Privado (Privy Council)*, que habitualmente despachava os negócios públicos. Mas como este era muito numeroso, no século XVI, o rei começou a designar meia dúzia de conselheiros para, reunidos numa pequena sala à parte – *cabinet* –, tratarem com ele os assuntos mais melindrosos.

Durante o século XVI levantaram-se campanhas públicas contra tal conselho, pelo que, depois da Revolução de 1688, afirmada a supremacia do Parlamento, o rei, para evitar conflitos com a Câmara dos Comuns passou a escolher os ministros do seu Gabinete de entre os mais influentes membros da maioria. No entanto, o Gabinete continuava a ser um órgão de autoridade real.

XIII. Aparecimento do Primeiro Ministro

A quando da morte da Rainha Ana, em 1714, a sucessão da Coroa veio caber a Jorge I, alemão de nascença e feitio, que falava pessimamente o inglês. Ignorando a língua, deixou de presidir às sessões do Gabinete, que passaram a relair-se sem a presença do Soberano; uma vez que era necessário alguém que dirigisse os trabalhos e servisse de intermediário entre os Conselheiros do Gabinete e o Rei, os conselheiros, durante um governo *whig*, encarregaram um deles, Walpole, dessa melindrosa missão. Daqui veio a resultar:

- 1º Que o Gabinete passou a ser um verdadeiro Governo e não apenas um Conselho do Rei;
- 2º Que os membros do Gabinete puderam ser plenamente responsáveis perante o Parlamento, visto deliberarem sem a presença do Rei;
- 3º Que o Gabinete passou a depender da confiança do Parlamento;
- 4º Que se destacou no Gabinete a função de um ministro, que o representava perante o Rei e o Parlamento.

A própria denominação de “Primeiro Ministro” só apareceu no século XIX e só no século XX foi consagrada por lei, no *Ministers of the Crown Act* de 1937.

XIV. O Sistema Inglês de Governo Parlamentar

O *sistema de governo parlamentar* consiste no seguinte: o governo está sempre representado nas reuniões das duas Câmaras para responder às perguntas que lhe são formuladas e para tomar parte nos debates sobre os problemas ou sobre projectos de lei. Daqui o dizer-se que o Governo é *responsável perante o Parlamento*.

XV. O Conselho Privado e as “Ordens in Council”

Além do Governo e do Gabinete existe ainda o *Conselho Privado (Privy Council)* que conta com numerosos membros.

Sempre que se constitui um Governo é designado o *Lord Presidente do Conselho* que, segundo o uso, faz parte do Gabinete. Raras vezes o Conselho Privado reúne em sessão plenária: só quando um novo rei cinge a Coroa ou quando o monarca anuncia o seu casamento. Em compensação, hoje são frequentes as sessões de expediente, para exercer as suas funções judiciais como Supremo Tribunal das Colónias (*Judicial Committee*) ou para a aprovação dos decretos denominados de *Orders in Council*.

Presididas pelo Rei, basta que nas sessões estejam presentes quatro conselheiros, que são, por via da regra, ministros ou pessoas de confiança do Gabinete, de tal modo que na realidade o Conselho Privado funciona no exercício das suas atribuições como um desdobramento do Gabinete. Este facto tem importância porque, de 1914 para cá, o Parlamento tem delegado no *Rei em Conselho* a faculdade de publicar *Orders*, que correspondem aos nossos decretos-lei. Quem prepara essas *Orders in Council* é o Governo; o Conselho Privado aprova-as formalmente nas suas reuniões de expediente.